

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em 17/12/2018

Decisão

- 1) Em relação às inúmeras habilitações de crédito indevidamente acostadas aos autos, cumpra-se o determinado no item 1.3 da decisão de fls. 3319/3320.
- 2) Fls. 5353/5430: Adotando os fundamentos anteriormente expostos na decisão de fls. 2050/2051:
 - a) DEFIRO o pedido de fl. 5364, ordenando a suspensão dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito na matrícula n.º 300.412 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, até posterior decisão definitiva deste juízo;
 - b) Em consequência lógica, DEFIRO o pedido para imediato sobrestamento do leilão noticiado, relativo ao imóvel antes referido, cuja primeira praça está designada para o dia 18.12.2018.
 - c) Valerá como ofício o print da presente decisão, devidamente assinada eletronicamente pelo juiz signatário, para que sejam imediatamente cumpridas estas determinações pelo credor fiduciário, pelo leiloeiro designado e pelo oficial registrador de São Paulo, de molde a sustar-se o procedimento extrajudicial de alienação em curso. Ficam as recuperandas autorizadas a dar destino imediato a essa decisão, pelo meio ora referido.

Duque de Caxias, 17/12/2018.

Luiz Alfredo Carvalho Junior - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alfredo Carvalho Junior

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **433K.VM5L.HUWT.3X62**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos